

Subseção III Do Estado-Maior Geral

Art. 11. O Estado-Maior Geral é o órgão de direção-geral responsável, perante o Comandante-Geral, pela elaboração da política bombeiro militar, pelo planejamento estratégico, pela orientação do preparo e do emprego da corporação, pela organização, pela direção e pelo controle das atividades da corporação, elaborando diretrizes e ordens de comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado, assim constituído:

I - Chefe do Estado-Maior Geral;

II - Subchefe do Estado-Maior Geral;

III - Seções de Estado-Maior Geral:

a) 1ª Seção (BM/1): Política e Planejamento de Pessoal e Legislação;

b) 2ª Seção (BM/2): Política e Planejamento de Gestão do Conhecimento, Cultura e Inovação;

c) 3ª Seção (BM/3): Política e Planejamento de Operações, Doutrina e Estatística;

d) 4ª Seção (BM/4): Política e Planejamento de Logística;

e) 5ª Seção (BM/5): Gestão pela Qualidade; e

f) 6ª Seção (BM/6): Planejamento e Orçamento Institucional;

IV - Escritório de Projetos e Convênios;

V - Ajudância de Ordens; e

VI - Secretaria.

§ 1º O Subchefe do Estado-Maior Geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As Seções do Estado-Maior Geral e o Escritório de Projetos e Convênios serão chefiadas por oficiais superiores nomeados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 4º A Ajudância de Ordens, será exercida por 1 (um) oficial nomeado pelo Comandante-Geral.

§ 5º A Secretaria será chefiada por oficial.

Art. 12. O Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), equiparado a Secretário-Adjunto de Estado, faz jus às prerrogativas e honras do referido cargo, com remuneração prevista no parágrafo único da Lei Estadual nº 7.519, de 10 de maio de 2011, sendo indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos da lei, competindo-lhe:

I - substituir o Comandante-Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando-Geral da corporação;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades da sua área de atuação e dos órgãos subordinados;

III - executar o planejamento aprovado pelo Comandante-Geral no tocante à competência dos órgãos subordinados;

IV - assessorar o Comandante-Geral na coordenação e supervisão geral das atividades da corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;

V - assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;

VI - supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;

VII - realizar inspeções periódicas; e

VIII - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante-Geral.

§ 1º O cargo de Chefe do Estado-Maior Geral será ocupado por oficial da ativa da corporação pertencente ao último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º Caso a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) não recaia no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais, exceto sobre o Comandante-Geral.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), responderá por esta função, seguindo a ordem de prioridade: o Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Corregedor-Geral, o Comandante Operacional e o Chefe do Departamento-Geral mais antigo.

Subseção IV

Da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará

Art. 13. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará (CEDEC), órgão de direção-geral, é o órgão central e coordenador do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC) tem a missão de contribuir para proteção da vida, patrimônio e meio ambiente, atendendo a população no território paraense, em situação de emergência ou calamidade pública, desencadeadas por fatores anormais e adversos, bem como limitar riscos e perdas para a comunidade, com a finalidade de preservar e restabelecer a normalidade da vida comunitária, competindo-lhe:

I - integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar a execução das medidas preventivas de socorro assistenciais e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatos adversos de qualquer natureza e nas situações de emergência ou de calamidade pública;

II - preservar a moral da população e o restabelecimento da normalidade da vida comunitária em todo o território do Estado do Pará;

III - elaborar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, e suas diretrizes;

IV - celebrar e executar convênios com a União e com os municípios do Estado;

V - desenvolver programas, projetos e atividades de defesa civil nas fases de normalidade ou anormalidade, voltados para prevenção, preparação e resposta;

VI - fazer mobilização entre os órgãos governamentais e não governamentais; e

VII - fomentar a proteção e defesa civil nos municípios do Estado.

§ 1º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará (CEDEC) tem sua estrutura e regimento próprios e dotação orçamentária específica para os fins que se destina.

§ 2º O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará é o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

§ 3º O Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil, preposto do Comandante-Geral, é equiparado a Secretário-Adjunto de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras do referido cargo, com remuneração prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.519, de 2011, sendo indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual dentre os oficiais da ativa da corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, nos termos da lei.

Art. 14. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará (CEDEC) será constituída por:

I - Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil;

III - Divisão de Gestão de Risco;

IV - Divisão de Gerenciamento de Desastres;

V - Divisão Administrativa;

VI - Divisão Orçamentária e Financeira;

VII - Assessoria de Articulação e Gestão; e

VIII - Secretaria.

§ 1º Os Chefes das Divisões da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Pará (CEDEC) são oficiais superiores do Quadro de Oficiais de Bombeiro Militar (QOBM), indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º VETADO.

§ 3º O Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil terá um Ajudante de Ordens, exercido por 1 (um) oficial nomeado pelo Comandante-Geral.

§ 4º Os Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) terão, em sua estrutura, uma Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, cuja coordenação será exercida, cumulativamente, pelos respectivos comandantes regionais.

§ 5º As Unidades Bombeiro Militar de multiemprego terão, em sua estrutura, uma Seção de Proteção e Defesa Civil, cuja chefia será exercida, cumulativamente, pelos respectivos comandantes, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 6º Cada divisão poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subdivisões, nos termos do regulamento desta Lei.

Subseção V

Da Corregedoria-Geral

Art. 15. A Corregedoria-Geral (CORREG), diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correcional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando o aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da corporação, assim constituída:

I - Corregedor-Geral;

II - Subcorregedor-Geral;

III - Comissão Disciplinar Geral;

IV - Comissão Disciplinar de Recurso;

V - Seção de Inteligência Correcional e Operações;

VI - Seção de Gestão de Processos e Apoio Administrativo; e

VII - Secretaria.

§ 1º O Corregedor-Geral é um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), preferencialmente bacharel em Direito, indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, que terá precedência funcional e hierárquica sobre os oficiais de mesmo posto, ressalvando-se o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior Geral e o Coordenador-Adjunto Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O Subcorregedor-Geral será um oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), preferencialmente bacharel em Direito, que acumulará a função de presidente da Comissão de Disciplinar Geral.

§ 3º A Comissão Disciplinar Geral será composta pelo Subcorregedor-Geral na condição de presidente e mais 3 (três) oficiais membros, preferencialmente bacharéis em Direito, bem como até 4 (quatro) praças nomeados como auxiliares, obrigatoriamente bacharéis em direito, conforme a necessidade do serviço.

§ 4º A Comissão Disciplinar de Recursos será composta pelo Corregedor-Geral na condição de presidente e até de 3 (três) oficiais membros, preferencialmente bacharéis em Direito.

§ 5º As Comissões Disciplinares de núcleos de Corregedorias Regionais, vinculadas diretamente ao Subcorregedor-Geral, com estrutura funcional e competência correcional no âmbito de suas circunscrições, serão instaladas no ato de criação e ativação dos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB).

§ 6º Na falta de oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM) bacharéis em Direito para as funções da comissão disciplinar geral e para a comissão disciplinar de recursos, o Comandante-Geral mediante a indicação do Corregedor-Geral poderá nomear oficiais do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM) não bacharéis em direito, ou oficiais do Quadro de Oficiais Complementar Bombeiro Militar (QOCBM) e do Quadro de Oficiais de Administração Bombeiro Militar (QOABM) bacharéis em Direito.

§ 7º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 8º Os membros das comissões e seções poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em comissões e seções diversas para as quais foram nomeados, por ato motivado do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral, visando ao interesse público.